



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL Nº 005/2018

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23 e com sede administrativa na Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato apresentado pelo Sr. Prefeito **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 23929 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 002.475.701-25, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 1342, de 02 de julho de 2018, publicado no D.O.M. nº. 6843, de 02 de julho de 2018, Dr. **BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**, brasileiro, solteiro, Procurador do Município de Goiânia, portador da CI nº 45.515 OAB-GO e inscrito no CPF sob o nº 736.796.151-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **CEDENTE**, confere, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 10.261, de 08 de outubro de 2018, e nos termos do Processo Administrativo nº 68733537/2017, **CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL** ao **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato apresentado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, inscrito na OAB/GO nº 9.093, inscrito no CPF/MF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado nesta Capital, agora denominado **CESSIONÁRIO**, e por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, apresentada pela Defensora Pública-Geral do Estado, Dra. **LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, brasileira, Defensora Pública, portadora do RG nº 953494 2ª Via – PC/GO – e inscrita no CPF/MF nº 427.759.226-00, doravante denominada apenas **TERCEIRO INTERVENIENTE**, o uso especial da área pública municipal a seguir discriminada, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** recebe por este Termo de Cessão de Uso parte de área pública de propriedade do Município de Goiânia, denominada APM – 8 com superfície de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), a título precário e gratuito, localizada na Avenida PL-3, Quadra G, Lote 08, Parque Lozandes, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: “Frente para a



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Procuradoria Geral do Município

Avenida PL-3, medindo= 30,61m; fundo confrontando com o lote 7, medindo= 30,50m; lado direito confrontando com o remanescente do lote 8, medindo= 64,24m; lado esquerdo confrontando com o lote 4, medindo= 66,93m”, conforme consta no processo administrativo nº 68733537 que tramita perante a Prefeitura de Goiânia.

2. DAS FINALIDADES

2.1. A presente **CESSÃO DE USO** tem como objetivo a edificação e estruturação da sede da Defensoria Pública do Estado de Goiás, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

2.2. O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a administrar, a guardar, a zelar e a proporcionar o melhor uso do bem público, correndo por sua conta as despesas com a conservação e a utilização da área.

3.2. Utilizar-se da área exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizada para outro fim, sob pena de descumprimento de condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para a sua rescisão.

3.3. Comunicar por escrito ao **CEDENTE** toda e qualquer obra a ser realizada na área.

3.4. Para fins de aproveitamento do imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, o **CESSIONÁRIO** se compromete a iniciar as obras respectivas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste Termo, comprometendo-se a finalizar tais obras no prazo máximo de 5 (cinco) anos, também contados da data de publicação deste Termo, sob pena de retrocessão do bem ao Município de Goiânia.

3.5. Declarar, no ato da assinatura deste Termo, o recebimento da área objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no relatório de vistoria anexo, obrigando a restituí-la, no mínimo nas mesmas condições.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Procuradoria Geral do Município

3.6. Pagar as taxas relativas à água, energia elétrica e outros, como tributos que incidam ou venham a incidir sobre a área, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação enquanto estiver no uso e gozo do bem cedido.

3.7. Restituir a área objeto do presente Termo livre e desembaraçada, no mínimo nas condições em que a recebeu, quando do término do prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso, salvo se esse for prorrogado.

3.8. As construções que se tornarem necessárias correrão por conta e responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, sendo que as respectivas construções e benfeitorias incorporar-se-ão à área pública por acessão, não gerando para o **CESSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

4. DO PRAZO

O presente Termo terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura, o qual poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes ou rescindindo no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas, não gerando para o **CESSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

5. DOS ADITIVOS

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, exceto quanto à mudança de finalidade, mediante atendimento na forma da legislação aplicável, por Termos Aditivos.

6. DA RESCISÃO

6.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CESSIONÁRIO** no presente Termo ou em seus Aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, devendo a nova utilização da área a ser regulada mediante instrumento próprio.

6.2. O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

que o torne formal ou materialmente inexplicável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituída a área pública municipal, observado o disposto no item 2.

6. 3. Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente cessão caso seja dado fim a área cedida diverso do disposto no item 2 do presente instrumento, não cabendo qualquer espécie de indenização.

7. DA RESTITUIÇÃO

Terminando o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao **CEDENTE**, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo **CEDENTE**.

8. DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso deverá ser publicado em Diário Oficial do Município no prazo legal, pois é condição indispensável para eficácia legal, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DA APRECIÇÃO DA CGM

O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este documento equivale a título executivo extrajudicial e seu descumprimento enseja a execução, conforme as disposições legais em vigor.

10.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e o Código Civil Brasileiro.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

11. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Cessão de Uso ou o que dele decorrer.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este Termo em 03 (três) vias de igual teor e valia que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade, tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE MACHADO

Prefeito de Goiânia

Cedente

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES

Procurador Geral do Município de Goiânia

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Estado de Goiás

Procurador-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Lúcia Silva Gomes Moreira

Defensora Pública-Geral do Estado

Terceiro interveniente